

Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cumprimentando cordialmente os/as Conselheiros/as da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, servimo-nos do presente para encaminhar proposta de deliberação que cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, política institucional de atendimento integral às vítimas diretas e indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública elaborada pelos Núcleos Especializados que subscrevem.

Ressaltamos que a proposta a Defensoria Pública tem como missão institucional a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita¹.

Os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e Infância e Juventude frequentemente atende pessoas ou familiares de pessoas que sofreram algum tipo de violência estatal desproporcional, em especial decorrente do uso indevido de arma de fogo por agentes de segurança pública.

Também são corriqueiros os pedidos de suporte de defensores/as públicos/as para atuação em tais casos, dada a ausência de um fluxo que seja conhecido de antemão pelo/as defensores/as e da falta de atribuição dos/as defensores/as para acompanhamento de inquéritos e processos criminais que tem como autores agentes de segurança pública.

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Tanto os atendimentos realizados, quanto os pedidos de suporte dos/as defensores/as, são frutos das frequentes violações de direitos humanos praticadas pelas forças policiais/estatais, evidenciadas por vários índices de segurança pública².

Diante dessa realidade, é importante que a Defensoria Pública se debruce ativamente sobre o tema, contribuindo para a prevenção do uso excessivo da força e para a reparação das vítimas. Para a Defensoria, trata-se de realização de sua missão constitucional de instituição pública voltada à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Ciente desta necessidade, em 2016 o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos apresentou à Defensoria Pública Geral **Proposta de Política Institucional de Proteção e Acompanhamento das Vítimas de Violência Estatal**, com algumas indicações para a consolidação dos fluxos e atribuições internos relacionados ao acolhimento e encaminhamento das demandas decorrentes deste tipo de atendimento. Contudo, até a presente data, tal política não foi implementada, embora seja constante o diálogo entre os Núcleos e a Administração Superior para que tal finalidade seja alcançada.

Ressalta-se, também, que a demanda por atuação da Defensoria em casos de violência institucional já apareceu em diversas conferências.

Com efeito, já na primeira “Pré-conferência”, a sociedade civil cobrou da Defensoria Pública atuação articulada e institucional no tema da violência estatal e são diversas as propostas que já apareceram neste sentido:

- I Ciclo de Conferências – 2007:
 - *“Atuar na fiscalização das violações aos Direitos Humanos, com o objetivo de eliminar toda forma de violência policial”.*
 - *“Responsabilizar as autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional”.*
- II Ciclo de Conferências – 2009:

² Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, atualizado em 19 de outubro de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, só no primeiro semestre de 2020, foram mortas 3.181 pessoas pelas mãos da polícia (6% a mais que no mesmo período em 2019). FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **“Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020”**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em 05/11/2020. Ainda, segundo dados colhidos pela própria Defensoria Pública de São Paulo em atendimento de pessoas presas provisoriamente por processos da Capital, das 8226 pessoas entrevistadas no ano de 2019, 2633 relataram ter sofrido violência, sendo que, dentre as que relataram violência.

○ *“Fortalecer a atuação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos no combate ao abuso policial, com atenção especial aos chamados “crimes de maio”.*

- III Ciclo de Conferências – 2011:

- *Atuação mais articulada na repressão de toda forma de violência policial, com o objetivo de evitar violações à dignidade humana, bem como apurar e responsabilizar a conduta de agentes policiais que cometeram abusos e ilegalidades em detrimento dos direitos fundamentais do cidadão. Norte-Oeste*

- V Ciclo de Conferências – 2015:

- *Criar e instalar órgãos e mecanismos institucionais internos de prevenção e combate à tortura e à violência estatal, criando plano institucional de proteção e acompanhamento das vítimas de violência e ameaça de morte, transformando cada unidade da Defensoria Pública numa porta de entrada para a proteção das pessoas ameaçadas de morte.*

- VI Ciclo de Conferências – 2017:

- *Pré-Conferência de Santos: 1.12 - Pautar os órgãos de segurança pública e de polícia judiciária para atuação mais efetiva no combate aos grupos de extermínio e na investigação dos crimes praticados por esses grupos*

- VII Ciclo de Conferências – 2019:

- *Atuar no combate à letalidade policial, com a realização de capacitação em direitos humanos para agentes dos órgãos de segurança pública, bem como demandar a existência de acompanhamento psicológico às vítimas de violência e aos/as policiais envolvidos/as em caso de letalidade;*

- VII Ciclo de Conferências – 2021:

- *“Criação de uma política no âmbito da DPE/SP, de atendimento às vítimas de violência institucional, que garanta acolhimento e atendimento multidisciplinar às vítimas e familiares, inclusive atuando com proximidade nos territórios com maiores índices de violência e letalidade policial, garantindo protagonismo das vítimas durante o Inquérito Policial e atuando em todos os casos criminais para a nulidade do reconhecimento quando não realizado dentro dos requisitos previstos no CPP, protegendo defensores de direitos humanos e enfrentando discursos de ódio e atuando como assistente de acusação durante o processo criminal”.*

Conforme se verifica pelo teor das propostas, a expectativa da sociedade civil em relação à atuação da Defensoria no enfrentamento à violência estatal é grande. É imprescindível, portanto, que a instituição se organize e crie políticas institucionais que possam minimamente corresponder ao que lhe foi requerido ao longo destes anos.

Para tanto, nos parece essencial a criação de uma política institucional de atendimento às vítimas de agentes de segurança pública para que possamos, efetivamente, prestar atendimento multidisciplinar nestes casos.

Ressaltamos, por fim, que enviamos essa proposta nesta data como marco da “Semana Estadual das Pessoas Vítimas de Violência no Estado de São Paulo, instituída pela Lei 15.501/2014, em razão dos “Crimes de Maio” de 2006.

São Paulo, 19 de maio de 2022

Davi Quintanilha Failde de Azevedo

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Fernanda Penteado Balera

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Letícia Marquez de Avelar

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan

Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Daniel Palotti Secco

Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Gustavo Samuel da Silva Santos

Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Lígia Mafei Guidi

Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Vinicius Conceição Silva

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

DELIBERAÇÃO CSDP Nº O

Estabelece e organiza a Política institucional de atendimento integral às vítimas diretas e indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conferidas pelo artigo 31, inciso III, da Lei Complementar 988/06;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todas as pessoas o direito de acesso à Justiça e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94 reconheceu a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que entre 2014 e 2020 observou-se no Estado de São Paulo um aumento de mais de 80% na letalidade policial, quando comparado com o período de 2007 a 2013³ ;

CONSIDERANDO que, no Estado de São Paulo, a letalidade policial atinge majoritariamente a população pobre e, em particular, afrodescendentes (65%) e jovens com menos de 29 anos (80%⁴) ;

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/24/sob-joao-doria-homicidios-sobem-e-letalidade-policial-bate-recorde-em-sp.htm>

⁴ <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/> e <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/estados-nao-sabem-raca-de-mais-de-13-dos-mortos-pela-policia-em-2020-dados-disponiveis-mostram-que-78percent-das-vitimas-sao-negras.ghtml>

CONSIDERANDO que, segundo o “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, recentemente publicado pela UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as polícias brasileiras mataram duas crianças e adolescentes por dia no ano de 2020, sendo que, apenas no Estado de São Paulo, 44% das mortes violentas intencionais de pessoas entre 10 e 19 anos foram cometidas pela polícia⁵;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 227, *caput*, dispõe como dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a previsão supramencionada traz a chamada Doutrina da Proteção Integral, reforçada e delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo a qual toda criança e adolescente são sujeitos de direitos, aos quais família, sociedade e Estado têm o dever de observar e efetivar com prioridade absoluta em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a prioridade absoluta compreende a criação de políticas públicas, a destinação de recursos públicos e o atendimento nos serviços públicos, conforme determina expressamente o art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO que a referida norma foi regulamentada internamente pela Deliberação CSDP nº 144, de 26 de novembro de 2009, a qual determina que devem ter prioridade de atuação jurídico-processual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, os procedimentos judiciais de competência da Justiça da Infância e Juventude e extrajudiciais a eles relacionados, bem como que em cada comarca onde estiver instalada Unidade da Defensoria Pública do Estado deverá prioritariamente ser promovido o atendimento integral à área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o ECA em seu art. 3º dispõe que a criança e o adolescente gozam sem discriminação de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos previstos

⁵ <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>

naquele diploma legal. Ou seja, têm todos os direitos humanos das pessoas adultas e mais os relacionados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo sempre a interpretação do rol de direitos dos quais são detentores a mais ampla possível;

CONSIDERANDO os “Princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei”⁶, adotados pelo oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Protocolo de Minnesota das Nações Unidas que dispõe sobre o “Manual de Prevenção e Investigação Efetiva de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias”⁷;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas nos I, II, III, V, VI, VII e VIII Ciclos de Conferências Públicas da Defensoria Pública de São Paulo, no sentido de que a Defensoria Pública tenha uma atuação articulada e institucional no tema da violência estatal⁸ ;

CONSIDERANDO o evento “Defensoria escuta mães: parceria no enfrentamento à violência de Estado”⁹ realizado em 31 de maio de 2021 , em que, mais uma vez, houve a cobrança de que seja instituído, no âmbito das Defensorias Públicas, um atendimento especializado às vítimas de violência do Estado;

⁶ <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>

⁷⁷ https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf

⁸ I Ciclo de Conferências – 2007: “Atuar na fiscalização das violações aos Direitos Humanos, com o objetivo de eliminar toda forma de violência policial”; “Responsabilizar as autoridades competentes pelas condutas que impliquem em abuso de autoridade, prisões ilegais, tortura e violência institucional”. II Ciclo de Conferências – 2009: “Fortalecer a atuação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos no combate ao abuso policial, com atenção especial aos chamados “crimes de maio”. III Ciclo de Conferências – 2011: Atuação mais articulada na repressão de toda forma de violência policial, com o objetivo de evitar violações à dignidade humana, bem como apurar e responsabilizar a conduta de agentes policiais que cometeram abusos e ilegalidades em detrimento dos direitos fundamentais do cidadão. Norte-Oeste. V Ciclo de Conferências – 2015: Criar e instalar órgãos e mecanismos institucionais internos de prevenção e combate à tortura e à violência estatal, criando plano institucional de proteção e acompanhamento das vítimas de violência e ameaça de morte, transformando cada unidade da Defensoria Pública numa porta de entrada para a proteção das pessoas ameaçadas de morte. VI Ciclo de Conferências – 2017: Pré-Conferência de Santos: 1.12 - Pautar os órgãos de segurança pública e de polícia judiciária para atuação mais efetiva no combate aos grupos de extermínio e na investigação dos crimes praticados por esses grupos. VII Ciclo de Conferências – 2019: Atuar no combate à letalidade policial, com a realização de capacitação em direitos humanos para agentes dos órgãos de segurança pública, bem como demandar a existência de acompanhamento psicológico às vítimas de violência e aos/as policiais envolvidos/as em caso de letalidade.

⁹ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=RzI7SnuC-DI>

CONSIDERANDO a destinação de emenda parlamentar, por parte da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para a criação de projeto piloto para Atendimento integral às famílias que foram afetadas pela perda de um parente em razão da Morte Violenta Letal Intencional;

DELIBERA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. A política institucional de que trata a presente Deliberação compreende o atendimento jurídico e psicossocial integrais, em todo o Estado de São Paulo, das pessoas vitimadas, direta ou indiretamente, por atos de violência praticados pelos agentes de segurança pública.

Parágrafo Único. Consideram-se vítimas diretas as pessoas que sofrem ou sofreram violência praticada por agentes de segurança pública; e vítimas indiretas os familiares das pessoas mortas por agentes de segurança pública

Artigo 2º. Os preceitos estabelecidos nesta Deliberação e as atividades dela decorrentes serão acompanhados pela Primeira, Segunda e Terceira Subdefensorias-Pública Geral, pelos Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, da Infância e Juventude, e da Diversidade e da Igualdade Racial e pelo /a defensor/a público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública.

Artigo 3º. Caberá à Primeira Subdefensoria-Pública Geral a coordenação administrativa do REDE APOIA, conforme artigo 7º a seguir, devendo nos termos desta Deliberação:

- I – Realizar o contato com os órgãos externos a fim de viabilizar a política de atendimento;
- II - Efetivar a comunicação aos Defensores a fim de dar ampla publicidade interna às obrigações constantes desta deliberação;
- III – Fornecer à REDE APOIA e aos Núcleos Especializados o apoio administrativo e de infraestrutura para a efetivação da política de atendimento.

Artigo 4º. Caberá à Segunda e Terceira Subdefensorias-Pública Geral prestar o apoio administrativo e de infraestrutura aos/às defensores/as públicos/as para a efetivação da política de atendimento, no âmbito de suas atribuições administrativas.

Artigo 5º Caberá ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos nos termos desta Deliberação:

I – Atuar em casos individuais paradigmáticos ou em demandas coletivas, nos termos do Regimento Interno, perante os poderes públicos,

II – Analisar as informações acerca dos casos individuais para fins de controle e avaliação estatísticos

III – Prestar suporte aos órgãos de atuação, execução e apoio em questões relacionadas ao atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública ;

IV – Organizar eventos sobre a violência praticada por agentes de segurança pública junto aos demais órgãos da Defensoria Pública e perante a sociedade civil; e

V – apoiar o/a defensor/a especializado/a no atendimento a vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública na realização de atividades periódicas de educação em direitos com as vítimas diretas ou indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública.

Artigo 6º Caberá ao Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial nos termos desta Deliberação:

I – Atuar em casos individuais paradigmáticos ou em demandas coletivas, nos termos do Regimento Interno, perante os poderes públicos, quando a condição racial, a identidade de gênero e a orientação sexual foram fatores relevantes na violência praticada pelos agentes de segurança pública.

II – Analisar as informações acerca dos casos individuais para fins de controle e avaliação estatísticos

III – Prestar suporte aos órgãos de atuação, execução e apoio em questões relacionadas ao atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública ;

IV – Organizar eventos sobre a violência praticada por agentes de segurança pública junto aos demais órgãos da Defensoria Pública e perante a sociedade civil; e

V – apoiar o/a defensor/a especializado/a no atendimento a vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública na realização de atividades periódicas de educação em direitos com as vítimas diretas ou indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública.

Artigo 7 9. Caberá ao Núcleo Especializado da Infância e Juventude, nos termos desta Deliberação:

I – Atuar em casos individuais paradigmáticos ou em demandas coletivas, nos termos do regimento interno, perante os poderes públicos, quando envolverem violação a direitos de crianças e/ou adolescentes, caso ausente defensor/a público/a da infância com atribuição para atuação;

II – Prestar suporte aos órgãos de atuação, execução e apoio em questões relacionadas ao atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública contra crianças ou adolescentes

III - Organizar eventos sobre a violência praticada por agentes de segurança pública contra crianças ou adolescentes, junto aos demais órgãos da Defensoria Pública e perante a sociedade civil.

IV – apoiar o/a defensor/a especializado/a no atendimento a vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública na realização de atividades periódicas de educação em direitos com as vítimas diretas ou indiretas de violência praticada contra crianças e adolescentes por agentes de segurança pública.

DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

Artigo 8º. A política de atendimento a vítimas diretas e indiretas de violência letal ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, na modalidade consumada ou tentada, praticadas por

agentes de segurança pública será executada, na capital e região metropolitana, por um grupo permanente, denominado REDE APOIA, com a seguinte composição:

I – Defensor/a Público/a coordenador/a da atividade, especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública;

II – Agente de psicologia;

III – Agente de serviço social;

IV – Agente de sociologia;

V – 2 oficiais administrativos; e

VI – Estagiários/as de direito, psicologia, sociologia e serviço social.

Artigo 9º. Fica criado o cargo de Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública;

§1º O/A Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública será indicado/a pelo Conselho Superior, nos prazos e regras por ele fixados, a partir de análise de currículo e plano de atuação, e designado/a para um mandato de 2 anos pelo/a Defensor/a Público/a Geral, permitida uma recondução por igual prazo.

§2º Caberá à/ao

Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, nos termos desta Deliberação:

I – a prestação de orientação jurídica às vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, com suporte de quadro de apoio multidisciplinar destacado para esse atendimento;

II – a instrução do procedimento administrativo, no âmbito da Defensoria Pública, das demandas relacionadas à violência praticada por agentes de segurança pública na Capital e Região Metropolitana;

III – o acompanhamento de inquéritos policiais dos casos que envolvem violência praticada por agentes de segurança pública;

IV – o acompanhamento dos processos administrativos contra agentes de segurança pública envolvidos em atos de violência estatal no âmbito das corregedorias de polícia;

V – a elaboração, cadastramento e distribuição de petições iniciais relativas às demandas indenizatórias contra o Estado, com encaminhamento de notícia de peticionamento à Coordenação da Unidade responsável pelo acompanhamento do processo;

VI – o acionamento dos órgãos nacionais e internacionais de proteção aos Direitos Humanos, como o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, colaborando para elucidação e prevenção de atos de violência estatal;

VII – a prestação de informações periódicas às vítimas diretas e indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública sobre as providências adotadas no âmbito da Política institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ;

VIII – a realização de atividades de educação em direitos com as vítimas diretas ou indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública de forma periódica, em conjunto com os Núcleos Especializados; e

IX – a coleta de informações acerca dos casos individuais para fins de controle e avaliação estatísticos, com detalhamento das violações sofridas por mulheres, negros, indígenas, e pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e a submissão dos dados à Coordenação de Pesquisas vinculada à Primeira Subdefensoria-Pública Geral;

§ 3º A atuação do/a Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública será focada nos procedimentos extrajudiciais e demandas cíveis, com prioridade de encaminhamento de questões criminais ao Ministério Público Estadual, podendo eventualmente o/a defensor/a coordenador/a da política institucional atuar como assistente de acusação em tais casos.

§ 4º Anualmente será realizada audiência pública a ser organizada pelo/a Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento às vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral e pelos Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, da Infância e Juventude e de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial com as vítimas diretas e indiretas de violência praticada por agentes de

segurança pública para escuta em relação à execução da política, divulgação de dados e apresentação de relatório de atividades com os resultados.

§ 5º A primeira audiência pública de que trata o § 4º será realizada após 6 meses da entrada em vigor da presente deliberação.

Artigo 10º. O atendimento prestado pelo REDE APOIA não exclui a atribuição ordinária das Unidades da Defensoria ou do Atendimento Inicial da Capital, cível ou criminal.

§ 1º Os casos de vítimas diretas e indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública que o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) entenda ser necessária a atuação da Defensoria Pública serão encaminhados ao REDE APOIA.

§ 2º O/A Defensor/a, ao tomar conhecimento de caso que envolva violência praticada por agentes de segurança pública, adotará as medidas emergenciais, para evitar perecimento de direito, comunicando-se ao REDE APOIA, para fins de registro e atuação no que lhe compete, se o caso.

§ 3º Os casos que aportarem pelos fluxos ordinários de atendimento da Defensoria Pública seguirão os fluxos para as demandas ordinárias do/a interessado/a, sendo o encaminhamento para o REDE APOIA apenas para as demandas referentes à violência praticada por agentes de segurança pública e que já não sejam de atribuição do/a defensor/a natural.

§ 4º Salvo em situações de urgência, as demandas não correlatas à violência, tais como guarda, visitas, alimentos, inventário etc., serão encaminhadas para as Unidades respectivas, mediante contato direto do REDE APOIA com o/a Defensor/a natural, evitando o deslocamento da vítima para a referida Unidade.

§ 5º A demanda indenizatória contra o Estado, se o caso, será instruída e a petição inicial protocolada pelo/a Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, atuante no REDE APOIA.

DO ATENDIMENTO INTEGRAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA PRESTADO PELO “REDE APOIA”

Artigo 11º. O atendimento às vítimas, diretas e indiretas, de violência praticada por agentes de segurança pública será feito por equipe multidisciplinar, composta necessariamente por, ao menos, um (a) agente psicólogo (a), um (a) agente assistente social e um(a) defensor(a) público(a), e terá por objetivos:

I – eliminar ou mitigar, sempre que possível, as consequências negativas à vítima da grave violação sofrida em decorrência da violência;

II – buscar a indenização, proporcional ao dano sofrido;

III – buscar medidas de satisfação extra pecuniárias, tendentes a reparar a dignidade e reputação das vítimas, como pedido público de desculpas pelo uso excessivo da força, homenagem às vítimas, elucidação completa dos fatos, dentre outras;

IV – reabilitar as vítimas ao convívio social, oferecendo serviços médicos, psicológicos, sociais e jurídicos, em parceria e articulação com a rede de serviços públicos e/ou outros parceiros institucionais como ONGs e universidades

V – buscar medidas de não repetição, como controle efetivo da ação das forças policiais, garantia de seguimento, por parte das autoridades, de todos os protocolos internacionais sobre o uso da força policial, atendimento de todas as garantias processuais às vítimas de violência policial, dentre outras;

VI - evitar a revitimização, buscando desburocratizar o acesso e encaminhamento interno das demandas, facilitando o comparecimento e atendimento das vítimas e evitando retornos presenciais que não sejam estritamente necessários

§3º Caberá à equipe interdisciplinar do REDE APOIA:

I – Realizar o acolhimento e participar do primeiro atendimento com o/a Defensor/a responsável das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública; e

II – Quando necessário, encaminhar as vítimas à rede especializada de atendimento psicossocial de referência em sua região de moradia.;

III Elaboração de estudos, relatórios e pareceres que subsidiem a instrução de procedimentos administrativos

IV - atuar como assistente técnico nos casos individuais e coletivos que demandem atuação técnica de natureza pericial.

V - Participar na organização e realização de atividades de educação em direitos com as vítimas diretas ou indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública de forma periódica, em conjunto com os Núcleos Especializados;

Artigo 12. Independentemente da atuação do “Rede Apoia”, todas as Unidades da Defensoria Pública deverão acolher os casos relacionados à violência praticada por agentes de segurança pública

§1º Caberá ao Defensor Público da área infracional ou criminal:

I – Reduzir a termo os relatos das vítimas sobre as agressões praticadas por agentes de segurança pública ;

II – Solicitar ao juízo competente ou/e ao Ministério Público a requisição de abertura de inquérito policial para investigar os casos de violência praticada por agentes de segurança pública , ou/e laborar a *notitia criminis* para o Delegado competente;

III – Encaminhar o caso para o/a Defensor/a Público/a com atribuição para atuação perante o Juízo da Fazenda Pública para a propositura da demanda reparatoria, independentemente da finalização do inquérito policial ou do oferecimento de denúncia criminal contra as autoridades agressoras;

IV – Oficiar o/a Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento de vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública caso tenha ciência de situação envolvendo violência letal ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, na modalidade consumada ou tentada, praticadas por agentes de segurança pública para atuação, se o caso; e

V – Coletar dados dos casos de violência praticada por agentes de segurança pública com detalhamento das violações sofridas por mulheres, negros indígenas, pessoas LGBTQIA+,,

pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes submetendo os dados coletados à Coordenação de Pesquisas vinculada à Primeira Subdefensoria-Pública Geral.

DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLENCIA PRATICADA POR AGENTES DE ESTADO NAS REGIONAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO

Art. 13 – A política de atendimento de que trata a presente Deliberação será executada pelas Unidades da Defensoria instaladas, dentro de suas delimitações territoriais, com apoio dos respectivos Centros de Atendimento Multidisciplinar e suporte dos Núcleos Especializados.

Parágrafo único - A Coordenação da Unidade poderá solicitar atuação do REDE APOIA, mediante designação da Defensoria Pública Geral, para atuação conjunta em determinado caso, conforme sua complexidade, a ser avaliado pela Subdefensoria respectiva, ouvida a Coordenação do REDE APOIA.

Artigo 14. O atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, realizado nas Unidades do interior do Estado, compreende a prestação de orientação jurídica e de informações às vítimas, com suporte dos respectivos Centros de Atendimento Multidisciplinar, atuando o/a defensor/a nas demandas jurídicas relativas ao caso dentro de sua atribuição.

Parágrafo único – O/A Defensor/a que tomar conhecimento de casos envolvendo vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública coletará informações para fins de controle e avaliação estatísticos, com detalhamento das violações sofridas por mulheres, negros indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, submetendo os dados coletados à Coordenação de Pesquisas vinculada à Primeira Subdefensoria-Pública Geral.

DO GRUPO DE ATUAÇÃO PARA APOIO EM CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 15. Será estabelecido, no prazo de 2 (dois) meses a contar da entrada em vigor da presente Deliberação, um Grupo de Atuação para apoio aos/às defensores/as públicos/as nos casos de violência praticada por agentes de segurança pública .

§1º A atuação se dará em regime de plantão, compondo-se grupo de Defensores/as Públicos/as, pelo período de um ano, designados/as por Ato do Defensor Público-Geral, que serão acionados para atuação pela respectiva Subdefensoria, após provocação do/a defensor/a do “Rede Apoia” ou de defensor/a lotado em regional localizada no interior do Estado

§2º O Grupo de Atuação terá abrangência estadual, com a seguinte distribuição de vagas :

I - dez vagas para Defensores/as Públicos/as lotados/as na Capital ou Região Metropolitana;

II - doze vagas para Defensores/as Públicos/as lotados/as no interior, da seguinte forma distribuídas:

a) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 04 (Regionais Taubaté e São José dos Campos);

b) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 05 (Regionais Vale do Ribeira e Santos);

c) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 06 (Regionais Campinas, Jundiaí e Sorocaba);

d) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 07 (Regionais Bauru, Ribeirão Preto e São Carlos);

e) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 08 (Regionais Araçatuba e São José do Rio Preto); e

f) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as Macrorregião 09 (Regionais Marília e Presidente Prudente).

§1º. Os/as plantonistas terão atuação exclusivamente nos limites territoriais das vagas descritas neste artigo.

§3º . São atribuições dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas:

I - acompanhar presencialmente: nas dependências de Delegacias de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, Corregedorias e Ouvidorias, quando houver acionamento, conforme escala organizada previamente pelas Sudeensorias, a lavratura de boletim de ocorrência a oitiva de vítimas e testemunhas, bem como demais atos processuais e inquisitoriais, garantindo o atendimento integral das vítimas, conforme avaliação do/a defensor/a natural;

II - prestar orientação jurídica às vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública e coletar elementos de informação que possam embasar futuras medidas judiciais ou extrajudiciais em favor das vítimas;

III - elaborar relatório de atividades para permitir o acompanhamento posterior do caso pelo/a defensor natural

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 Nos locais onde ainda não há Unidade da Defensoria Pública, a Primeira Subdefensoria Pública Geral, os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, da Infância e Juventude e de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial e o/a Defensor/a Público/a especializado/a no atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública promoverão capacitação com o objetivo de orientar os advogados conveniados sobre as ações reparatórias para os casos de violência policial, bem como sobre o fluxo para o atendimento às vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública dentro da Defensoria Pública

Artigo 17 . A EDEPE, os Núcleos Especializados e a REDE APOIA oferecerão cursos de capacitação e atualização sobre atendimento das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública .

Artigo 18 . A “REDE APOIA” disponibilizará formulários, questionários e demais documentos que comporão o fluxo de atendimento às vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública

Artigo 19. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.